



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



FRANCISCO MORATO - SP

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO - SÃO PAULO

Supervisor(a) de Ensino

EDITAL Nº 05/2025

CÓD: SL-035AG-25
7908433280996

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de texto	9
2. Tipologia e gêneros textuais	12
3. Figuras de linguagem	17
4. Significação de palavras e expressões; Relações de sinonímia e de antonímia	20
5. Ortografia.....	24
6. Acentuação gráfica.....	29
7. Uso da crase.....	30
8. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos	31
9. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto.....	37
10. Locuções verbais (perífrases verbais)	45
11. Funções do “que” e do “se”	45
12. Formação de palavras	47
13. Elementos de comunicação	51
14. Sintaxe: relações sintático semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação)	52
15. Concordância verbal e nominal	57
16. Regência verbal e nominal.....	58
17. Colocação pronominal	60
18. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.....	62
19. Elementos de coesão	64
20. Função textual dos vocábulos.....	64
21. Variação linguística	70

Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal

1. Lei Complementar Municipal n.º 144/2005 – atualizada e/ou alterada (Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato)	79
2. Lei Orgânica do Município de Francisco Morato (atualizada e/ou alterada)	84
3. Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Francisco Morato (Lei Municipal n.º 1.527/1994 atualizada e/ou alterada)	115

Legislação e Conhecimentos Pedagógicos

1. Concepções históricas, filosóficas e sociológicas da Educação	141
2. Teorias da aprendizagem	151
3. Correntes e tendências pedagógicas	157
4. Educação inclusiva	158
5. A educação escolar como direito e dever do estado	164
6. Financiamento da educação	165
7. Cultura e diversidade	166

8. Democracia e Cidadania	168
9. Violência escolar	169
10. Tecnologia, mídias e educação.....	171
11. Interdisciplinaridade, transversalidade.....	179
12. Pedagogia de projetos	179
13. Relação professor-aluno-escola-família-comunidade	182
14. Currículo	183
15. Projeto Político-Pedagógico	183
16. Didática, planejamento, metodologia e avaliação no processo ensino-aprendizagem	185
17. O ensino e a Base Nacional Comum Curricular.....	186

Bibliografia Sugerida - Legislação

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Artigos 205 a 214 ..	235
2. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN).....	238
3. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.....	257
4. ODS 4 (Educação de Qualidades).....	296
5. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008	297
6. BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Cap. IV: Do direito à educação.....	303
7. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Anexa o Parecer CNE/CP nº 3/2004.....	321
8. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n.º 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2024	322
9. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Anexa o Parecer CNE/CEB nº 7/2010.....	325
10. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Anexa o Parecer CNE/CP nº 8/2012.....	369
11. BRASIL. Ministério da Educação. Escola segura: como lidar com conteúdos de violência online e conversar com crianças e jovens sobre o tema. [S.l.]: MEC, [s.d.]	379
12. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017. Introdução e estrutura.	380

Conhecimentos Específicos

Supervisor(a) de Ensino

1. Supervisão educacional	387
2. Supervisão escolar	392
3. Projeto político-pedagógico	393
4. Gestão escolar	393
5. Currículo	394
6. Avaliação	395
7. Didática e formação docente	396
8. Gestão democrática	399
9. Avaliação institucional	403
10. Educação. Bibliografia sugerida: - luck, heloísa. Supervisão escolar e orientação pedagógica: do controle à mediação. Vozes.....	405
11. - Veiga, ilma passos a. (Org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Papirus.....	407
12. - Libâneo, josé carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. Vozes.....	411
13. - Ferreira, naura syria carapeto (org.). Supervisão educacional: para uma escola cidadã. Cortez.....	412
14. - Cortella, mario sérgio. A escola e o conhecimento – fundamentos epistemológicos e políticos. Cortez editora	413
15. - Morin, edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Cortez editora	413
16. - Paro, vitor henrique. Gestão democrática da escola pública. Cortez editora	414
17. - Sacristán, j. Gimeno. O currículo: uma reflexão sobre a prática. Artmed.....	415
18. - Hoffmann, jussara. Avaliação mediadora. Mediação.....	416
19. - Tardif, maurice. Saberes docentes e formação profissional. Vozes.....	419
20. - Libâneo, josé carlos. Didática. Cortez	419
21. - Pimenta, selma garrido. O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática? Cortez	419
22. - Luck, heloísa. Gestão educacional e o trabalho do pedagogo. Cead/puc minas	421
23. - Luckesi, cipriano carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. Cortez	422
24. - Oliveira, dalila andrade. Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. Autêntica	423
25. - Freire, paulo. Pedagogia da autonomia. Paz e terra	424
26. - Freire, paulo. Pedagogia do oprimido. Paz e terra.....	433
27. - Arroyo, miguel. Ofício de mestre: imagens e autoimagens. Vozes	434

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

— Conceito de Compreensão

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

— **Vocabulário**: O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.

— **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de

conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

— **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

— **Cores**: As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.

— **Formas e símbolos**: Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.

— **Gestos e expressões**: Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

— **Conhecimento prévio**: Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.

— **Contexto**: O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

— **Objetivos da leitura**: O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

Compreensão como Base para a Interpretação

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

Textos Verbais e Não-Verbais

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

Textos Verbais

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

— Textos Não-Verbais

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

— Relação entre Textos Verbais e Não-Verbais

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

Essa integração de elementos verbais e não-verbais é amplamente utilizada para aumentar a eficácia da comunicação, tornando a mensagem mais atraente e de fácil entendimento. Nos textos multimodais, como nos sites e nas redes sociais, essa combinação é ainda mais evidente, visto que o público interage simultaneamente com palavras, imagens e vídeos, criando uma experiência comunicativa rica e diversificada.

— Importância da Decodificação dos Dois Tipos de Texto

Para que a comunicação seja bem-sucedida, é essencial que o leitor ou observador saiba decodificar tanto os textos verbais quanto os não-verbais. Nos textos verbais, a habilidade de compreender palavras, estruturas e contextos é crucial. Já nos textos não-verbais, é fundamental interpretar corretamente os símbolos, gestos e elementos visuais, compreendendo suas nuances culturais e suas intenções comunicativas.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 144/2005 – ATUALIZADA E/OU ALTERADA (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO)

LEI COMPLEMENTAR N.º 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato - SP e dá outras providências correlatas.

Andréa Catarina Pelizari Pinto, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Francisco Morato, nos termos do inciso V, do art. 206, da Constituição Federal; art. 251, da Constituição do Estado de São Paulo; art. 67, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art. 285, da Lei Orgânica do Município, de 10 de dezembro de 2001 e, denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público Municipal de Francisco Morato-SP. (Vide Lei Complementar n.º 167, de 2007)

Art. 2.º Constitui objetivo principal, do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público Municipal de Francisco Morato, a valorização do conjunto dos seus profissionais da educação, que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, administrar, acompanhar, controlar, inspecionar, supervisionar, avaliar e orientar as Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino. (Vide Lei Complementar n.º 167, de 2007)

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICO

Art. 3.º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se e entende-se por:

I - quadro do magistério público municipal, o conjunto de cargos de magistério e de funções - atividades de magistério, das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, privativos da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

II - cargos de magistério, o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas às classes de docentes, através de habilitação em concurso público de provas e títulos e de nomeação em caráter efetivo e permanente;

III - funções - atividades de magistério, o conjunto e atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais da educação, através de processo seletivo simplificado e admissão em caráter não permanente e provisório;

IV - classe, o conjunto de cargos de magistério e/ou de funções - atividades e magistério, da mesma natureza e de igual denominação;

V - nível de vencimento, a subdivisão da escala de vencimentos existente para a classe de docentes, escalonada para efeito da progressão funcional;

VI - profissionais da educação as pessoas que atendem, diretamente, aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, devidamente habilitadas, atuando na docência ou no suporte pedagógico, na Rede Pública Municipal de Ensino, detentores de cargos de magistério ou de funções-atividades de magistério;

VII - rede pública municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

VIII - enquadramento refere-se ao posicionamento do profissional da educação na classe, cargo de magistério e nível de vencimento compatível com aqueles em que se encontrava;

IX - vencimento é o valor mensal básico, devido ao profissional da educação, pelo exercício do cargo de magistério ou função de magistério, fixado em lei;

X - remuneração é o vencimento respectivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XI - vantagem pecuniária é o valor acrescido ao vencimento constituído de gratificações estabelecidas em lei;

XII - gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos profissionais da educação, transitórias, não se incorporam ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato-SP, será composto das seguintes classes; conforme Anexo I, desta Lei Complementar:

I - classes de docentes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

a) professor titular de educação básica - Cargo de Magistério; (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

b) professor adjunto de educação básica - Cargo de Magistério; (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

c) professor auxiliar do desenvolvimento infantil - Cargo de Magistério; (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

d) professor de educação física - Cargo de Magistério; (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

e) professor de arte - Cargo de Magistério. (Redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 2009)

II - classes de suporte pedagógico: (Vide Lei Complementar nº 167, de 2007)

a) Coordenador Pedagógico;

b) Vice-Diretor de Escola

c) Diretor de Escola

d) Assistente Técnico Pedagógico

e) Orientador Educacional

f) Supervisor de Ensino

§ 1º Exercerão as funções - atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, os profissionais da educação, detentores de cargos de magistério, das classes de docentes, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato, devidamente habilitados, conforme Anexo II, desta Lei Complementar, selecionados e classificados através de processo seletivo simplificado. (Vide Lei Complementar nº 334, de 2019)

§ 2º Pelo exercício nas funções - atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, os profissionais da educação referidos no parágrafo anterior, receberão:

I - em se tratando de profissionais da educação, da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com o caput do art. 93, desta Lei Complementar;

II - em se tratando de titulares de cargo, da Secretaria Estadual de Educação, do Estado de São Paulo, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, de acordo com o parágrafo único, do art. 93, desta Lei Complementar.

§ 3º Poderão ser admitidos, em caráter não permanente e provisório, profissionais da educação, das classes de docentes, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o art. 63, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades, na seguinte conformidade:

I - o Professor Titular de Educação Básica: na educação infantil - pré-escola; no ensino fundamental, nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, quando implantado; na educação de jovens e adultos e em projetos educacionais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o art. 19, desta Lei Complementar;

II - o Professor Adjunto de Educação Básica: na educação infantil - pré-escola; no ensino fundamental, os anos iniciais de 1º a 5º ano, quando implantado; na educação de jovens e adultos e em projetos educacionais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o art. 19, desta Lei Complementar;

III - o Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: na educação infantil - creche, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o art. 19, desta Lei Complementar. (Vide Lei Complementar nº 152, de 2006)

IV - o Professor de Educação Física: no Ensino Fundamental, nos anos iniciais do 1º ao 5º, em projetos especiais e na educação de jovens e adultos de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o art. 19, desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 334, de 2019)

V - o Professor de Artes: no Ensino Fundamental, nos anos iniciais do 1º ao 5º, em projetos especiais, na educação de jovens e adultos e em projetos educacionais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o art. 19, desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 334, de 2019)

Art. 6º Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Os integrantes das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico desempenharão as atribuições constantes do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato, conforme suas respectivas especialidades.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS

Art. 8º Os requisitos para provimento dos cargos de magistério, das classes de docentes e das funções - atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II, desta Lei Complementar. (Vide Lei Complementar nº 334, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos para provimento e as habilitações e condições específicas a que se refere o Anexo II, do caput deste artigo, são os definidos pelos órgãos superiores, na área da educação. (Vide Lei Complementar nº 334, de 2019)

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 9º O provimento do Quadro do Magistério Público Municipal de Francisco Morato, será feito da seguinte forma:

I - através de nomeação, em caráter efetivo e permanente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para os cargos de magistério, das classes de docentes de Professor Titular de Educação Básica, de Professor Adjunto de Educação Básica e de Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

CONCEPÇÕES HISTÓRICAS, FILOSÓFICAS E SOCIOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO

Os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação englobam os elementos históricos, sociais, culturais, econômicos e políticos que moldaram e moldam os sistemas educacionais, suas práticas e objetivos. A educação não é uma prática neutra; ela está intrinsecamente ligada às condições e dinâmicas da sociedade em que se insere. Compreender esses fundamentos é essencial para os educadores e todos os envolvidos na formulação de políticas públicas, pois permite uma visão crítica e contextualizada do papel da educação na formação dos indivíduos e da sociedade.

Historicamente, o sistema educacional evoluiu sob a influência de diversas correntes de pensamento e interesses, refletindo as transformações políticas e econômicas de cada época. Em muitas sociedades, a educação foi inicialmente restrita a grupos específicos e usada como meio de perpetuar ideais dominantes. Entretanto, ao longo dos séculos, movimentos sociais, mudanças políticas e avanços legislativos transformaram a educação em um direito fundamental e ampliaram seu acesso, especialmente a partir da metade do século XX.

A educação moderna é cada vez mais reconhecida como um direito humano universal e uma ferramenta crucial para a construção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. Esse entendimento é consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e em legislações nacionais, como a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em ambos os contextos, a educação é vista não apenas como um instrumento de formação técnica e intelectual, mas também como um pilar para a justiça social e o desenvolvimento democrático.

Na prática, a educação pode tanto reforçar a manutenção das desigualdades quanto servir de meio para a transformação social. De acordo com teóricos como Paulo Freire, por exemplo, a educação é uma ferramenta de conscientização e emancipação, onde o processo educativo se dá em um diálogo que visa o desenvolvimento da criticidade e autonomia dos indivíduos. Essa visão se contrapõe a concepções de ensino que veem o estudante como mero receptor passivo do conhecimento.

Portanto, estudar os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação é fundamental para entender os desafios e possibilidades da prática pedagógica contemporânea. Isso permite uma análise mais profunda das políticas educacionais e do papel do educador como um agente ativo na formação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

— Histórico e Evolução das Concepções Educacionais

A educação, como prática e instituição, reflete as condições históricas, sociais e políticas de cada época. Suas transformações ao longo dos séculos mostram como ela pode ser usada tanto como ferramenta de manutenção de sistemas de poder quanto como meio de emancipação e inclusão social. No Brasil, esse percurso educacional apresenta mudanças profundas, desde o período colonial até a atualidade, com influências diretas das mudanças políticas e das demandas sociais em cada período.

Educação no Período Colonial

A chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil em 1500 deu início a práticas educativas voltadas para a catequização e o domínio cultural. O ensino formal era ministrado exclusivamente pela Companhia de Jesus, que, a partir de 1549, estabeleceu escolas para educar e catequizar os indígenas sob uma perspectiva religiosa e elitista. Esse sistema permaneceu até 1759, quando os jesuítas foram expulsos do Brasil pelo Marquês de Pombal, que reorganizou a educação com foco em promover um ensino secular voltado aos interesses da Coroa portuguesa.

No período colonial, a educação era limitada às elites e praticamente inexistente para a maioria da população, composta principalmente por indígenas, escravos africanos e camadas populares que não tinham acesso à escolarização.

Educação no Império (1822-1889)

Com a independência do Brasil em 1822, o país inicia esforços para criar um sistema educacional nacional. A primeira Constituição brasileira de 1824 já previa a criação de escolas primárias em todo o Império, mas as ações governamentais foram lentas e pouco eficazes. A educação nesse período continuava elitista e concentrada nas áreas urbanas, atendendo apenas uma parcela restrita da população.

Foi também nesse período que surgiram as primeiras instituições de ensino superior, mas com acesso restrito à elite, sem a preocupação com uma educação básica ampla para a população. A educação tinha um caráter restritivo, sendo majoritariamente voltada à formação de profissionais liberais e funcionários do Estado.

República Velha e Início da Educação Pública (1889-1930)

Com a Proclamação da República em 1889, o Brasil passou a investir mais sistematicamente na educação, impulsionado pela ideia de formar cidadãos para o novo regime republicano. Esse período marcou os primeiros passos para a consolidação de um sistema público de ensino, ainda que com muitas limitações.

A Constituição de 1891 descentralizou a educação, passando para os estados a responsabilidade de organizarem seus próprios sistemas de ensino. Entretanto, essa medida não trouxe avanços significativos, e o acesso à educação permaneceu restrito.

Era Vargas e o Início das Reformas Educacionais (1930-1945)

A chegada de Getúlio Vargas ao poder trouxe uma série de reformas que impactaram profundamente a educação brasileira. Em 1931, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o governo federal passou a centralizar as políticas educacionais, estabelecendo diretrizes para todos os níveis de ensino.

Em 1934, a Constituição incluiu, pela primeira vez, o ensino como direito de todos e dever do Estado, além de enfatizar a necessidade de uma educação pública e gratuita. Foi nesse contexto que Anísio Teixeira e outros educadores influentes começaram a defender uma educação pública de qualidade e acessível.

Período Pós-1945 e a Expansão da Educação Pública

Após o fim do Estado Novo e com a redemocratização do Brasil, as políticas educacionais passaram por novas reformulações. Em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estruturou o ensino público em níveis (primário, médio e superior) e estabeleceu diretrizes para a educação em todo o território nacional.

Nos anos 1960 e 1970, com o regime militar (1964-1985), a educação foi orientada para atender às necessidades de formação de mão de obra para o desenvolvimento econômico. O ensino técnico foi priorizado, mas houve repressão às manifestações culturais e educacionais com ideais democráticos. Esse período também foi marcado pela centralização das políticas educacionais, que limitavam a liberdade dos professores e universidades.

Redemocratização e Constituição de 1988

A redemocratização brasileira, com o fim do regime militar, trouxe grandes avanços para a educação, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa Constituição é considerada um marco para a garantia do direito à educação, pois estabelece no artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) atualizou as diretrizes para a educação, regulamentando o ensino básico e superior e consolidando o papel do Estado como responsável por garantir acesso e qualidade no sistema educacional. Essa lei passou a promover a inclusão e a valorização dos profissionais da educação e a participação da comunidade escolar na gestão das escolas.

Educação Contemporânea e Desafios Atuais

Nas últimas décadas, a educação brasileira tem enfrentado novos desafios e buscado responder a questões como a inclusão, a diversidade, e a igualdade de acesso. Programas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e políticas de cotas para o ensino superior público são exemplos de iniciativas para democratizar o acesso à educação.

Contudo, a educação brasileira ainda enfrenta dificuldades relacionadas à desigualdade social e econômica, à infraestrutura escolar, à formação e valorização dos professores e ao financiamento insuficiente em muitos contextos. Além disso, a globaliza-

ção e o avanço tecnológico impõem novas exigências e demandas para o sistema educacional, que precisa adaptar-se a novas formas de trabalho e às exigências do mercado global.

A evolução das concepções educacionais no Brasil revela o papel da educação como uma arena de disputas políticas e sociais. De uma educação elitista e restrita, o país avançou para a consolidação do direito universal à educação. No entanto, garantir a qualidade e a equidade no acesso à educação ainda representa um desafio central. Compreender esse percurso histórico é essencial para analisar as políticas públicas e para promover uma prática educativa comprometida com a inclusão e a transformação social.

— Perspectivas Teóricas e Filosóficas sobre Educação

As perspectivas teóricas e filosóficas sobre a educação são diversas e refletem diferentes visões sobre o papel da educação na sociedade, seu objetivo na formação humana e suas implicações para o desenvolvimento social e individual. Essas correntes influenciam diretamente as práticas pedagógicas e as políticas educacionais, pois oferecem fundamentos sobre como e para quê educar.

Dentre as abordagens mais influentes estão aquelas formuladas por pensadores como Émile Durkheim, Karl Marx e Paulo Freire, cujas teorias sobre o papel da educação vão desde sua função socializadora e reprodutora de estruturas sociais até seu potencial transformador e emancipador.

Educação e a Teoria Funcionalista: Émile Durkheim

Émile Durkheim, um dos fundadores da sociologia moderna, é o principal teórico da educação sob a perspectiva funcionalista. Para Durkheim, a educação tem um papel fundamental na socialização e na coerção social, que é necessária para a manutenção da ordem e coesão na sociedade. Em sua visão, a educação cumpre três funções principais:

— **Transmitir os valores e normas sociais:** Durkheim argumenta que a escola é uma extensão da sociedade, onde são transmitidos os valores comuns e as normas que orientam a vida social. Através da educação, as gerações mais novas internalizam a moralidade e os padrões de comportamento, reforçando a coesão social.

— **Integrar os indivíduos na sociedade:** A educação ajuda a integrar os indivíduos, promovendo um senso de pertencimento e identidade coletiva. Ao transmitir uma herança cultural comum, a escola contribui para o desenvolvimento da solidariedade social.

— **Preparar para a divisão do trabalho:** Para Durkheim, a educação também é um meio de preparar os indivíduos para as funções que ocuparão no mercado de trabalho. Essa formação contribui para a continuidade da sociedade e para a adaptação dos indivíduos às exigências da economia.

Apesar de sua importância, a teoria funcionalista de Durkheim é criticada por sua visão da educação como um mecanismo de manutenção da ordem social, sem considerar as desigualdades de poder e a possibilidade de transformação social por meio da educação.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA - LEGISLAÇÃO

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. BRASÍLIA, DF: SENADO FEDERAL, 1988. ARTIGOS 205 A 214

Educação, Cultura e Desporto

– Educação

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

– Organização dos Sistemas de Ensino

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-Zf8RGtlpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdrc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§2º O disposto neste artigo aplica - se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212 - A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)